



CÂMARA MUNICIPAL  
**BONITO-PE**  
*Casa Leônidas Vila Nova*

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_/2025**

**"Projeto de Lei Complementar Altera os artigos 1º ao 7º da Lei Municipal 353/90 que Dispõe sobre a proteção de árvores frutíferas no Município de Bonito/PE E dá outras providências"**

**Art. 1º** - Fica proibido no âmbito do Município de Bonito a derrubada de árvores frutíferas de grande porte.

**§ 1º** – Fica regulamentado o uso de motosserra no município de Bonito, para usar ou portar uma moto serra é necessário obter a Licença para Porte e Uso de Motosserra (LPU), emitida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) Essa licença é obrigatória para pessoas físicas e jurídicas.

**§ 2º** Fica proibido a derrubada das árvores frutíferas de grande porte.

- I – Jaqueiras
- II – Mangueiras
- III – Cajueiros
- IV – Cajá
- V – Pitombeira
- VI – Tamarindo

**Art. 2º** - Fica permitido o corte ou derrubada de árvores nos casos.

- I - portador de pragas ou doenças.
- II – riscos de destruição parcial ou total.
- III – Oferecer perigo à estrutura de prédios.
- IV – Ou ainda, ao risco de morte e à saúde de pessoas ou animais.

**Art. 3º** - Aos infratores serão aplicadas multas de 01 (um) a 05 (cinco) salários mínimos, por árvores abatidas.

Parágrafo Único – A Lei n.º 12.651/12 (Código Florestal) estabelece regras para a supressão de árvores, incluindo árvores frutíferas.

**Art. 4º** - No prazo de 60 (sessenta) dias, após a sanção e publicação desta Lei, o Chefe do Poder Executivo, por meio de Decreto, regulamentará e disporá sobre as normas para seu fiel cumprimento.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

**Art. 6º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificativa.**

O presente Projeto de Lei Complementar, de autoria do Vereador João Diniz, tem como finalidade atualizar o conteúdo do Projeto de Lei n.º 353/90, que dispõe sobre a proibição da derrubada de árvores frutíferas no âmbito do município de Bonito, Pernambuco, além de tratar de outras providências relacionadas à preservação ambiental.

A atualização se faz necessária para adequar a norma à realidade atual do município, considerando a importância da conservação das árvores frutíferas para o equilíbrio ecológico, a segurança alimentar e a valorização da biodiversidade local.

**Projeto de Lei Complementar do Vereador João Diniz.**

**Bonito-PE 13 de junho de 2025**

**Vereador João Diniz**

---